



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

**LEI Nº 6.914 DE 25 DE ABRIL DE 2018.**  
(Vereador Ricardo Longatti França)

Aut. Nº	53/18
P.L. Nº	178/17
Publ.:	27/04/18 - Pág. 4

**“Regulamenta a transparência da folha de pagamento dos órgãos do Poder Público Municipal e dá outras providências”.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal, em todos os seus níveis e Poderes, incluindo-se os órgãos da Administração Direta e Indireta, obrigado a divulgar, por meio de tabela os seguintes dados relativos à folha de pagamento de seus respectivos servidores e empregados:

- I - o nome do servidor ou empregado;
- II - o órgão de sua lotação;
- III - o cargo ocupado pelo servidor ou empregado;
- IV - a sua remuneração mensal base;
- V - pagamentos eventuais;
- VI - valores pagos a título de férias e décimo terceiro salário;
- VII - valores pagos ao servidor ou empregado a título de gratificações e/ou benefícios pessoais;
- VIII - a porcentagem salarial a que correspondem as gratificações e/ou benefícios pessoais concedidos ao servidor ou empregado;
- IX - descontos autorizados em seus vencimentos;
- X - total líquido percebido no mês publicizado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

**§1º** - A lista de que trata o presente artigo deverá ser disponibilizada em área específica e exclusiva do Portal da Transparência constante do sítio eletrônico oficial de cada um dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

**§2º** - Entende-se por gratificações e/ou benefícios quaisquer valores pagos ao funcionário público, integrados ou não ao seu salário, que não façam parte de seu salário base, devidamente atualizado.

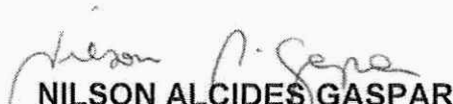
**§3º** - As tabelas mensais de vencimentos deverão ser conservadas e estar disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura por um período de no mínimo 12 (doze) meses.

**§4º** - Deverão ser disponibilizados da forma como preconiza a presente Lei os pagamentos realizados a todos os servidores e empregados públicos, incluindo-se os aposentados e/ou inativos.

**Art. 2º**- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 25 de abril de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**